

18 a 24 de fevereiro de 2013 | nº 2824

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

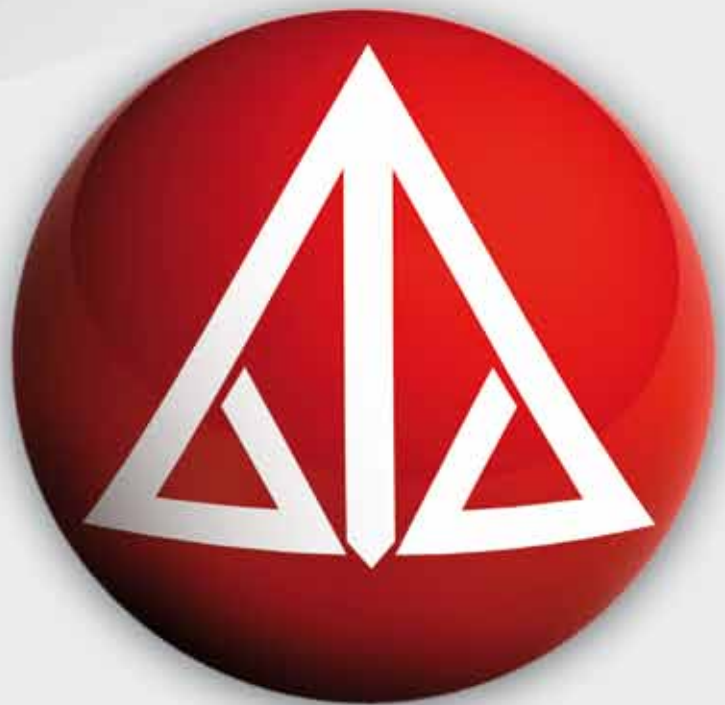
Editado desde 1945

70 ANOS

**Comemore o Dia Internacional
da Mulher na AASP**

Processo eletrônico

AASP lança mais facilidades
para os advogados





CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo.



Direito

Pós-Graduação

Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Direito Civil e Processual Civil

Direito Processual Civil

Direito Sanitário

Direito Tributário Empresarial

Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Questões Globais

Cursos de Extensão

Contabilidade Tributária

Contratos - Código Civil e Código do Consumidor

Direito de Família e Sucessões: Desafios da Modernidade

Direito Educacional

Direito Previdenciário

Temas Atuais do Direito Imobiliário

FAAP JURIS

Pós-Graduação em Direito

Campus São Paulo – Sede: Rua Alagoas, 903 Prédio 2 1º andar Higienópolis São Paulo/SP Tel.: (11) 3662-7449 pos.secretaria@faap.br

Campus São José dos Campos: Av. Dr. Jorge Zarur, 650 Serimbura São José dos Campos/SP Tel.: (12) 3925-6400 possjc.secretaria@faap.br

Campus Ribeirão Preto: Av. Independência, 3670 Ribeirão Preto/SP Tel.: (16) 3913-6300 posrp.secretaria@faap.br

Matrículas abertas

Informações:
www.faap.br/direito



Prof. Luiz Antonio Scavone Junior

Curso de Extensão

DIREITO IMOBILIÁRIO

(MATERIAL E PROCESSUAL)

1º e melhor curso de Direito Imobiliário do Brasil

A Escola Paulista de Direito - EPD tem a honra de convidá-lo para a nova turma do curso de Direito Imobiliário, desenvolvido desde 1998, conveniados com o CRECI-SP.

O curso é ministrado pelo Prof. Luiz Antônio Scavone Jr., advogado, doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP, parecerista, autor de diversos livros e um dos maiores especialistas do Brasil na matéria de Direito Imobiliário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

30 horas/aula

- › Direitos reais e pessoais
- › Direitos de vizinhança
- › Usucapião
- › Vícios nos imóveis
- › Promessa de compra e venda
- › Financiamentos e contratos imobiliários
- › Parcelamento de solo urbano
- › Posse
- › Cuidados para aquisição de imóveis
- › Locação de imóveis urbanos
- › Condomínios e Incorporações no novo Código Civil

INVESTIMENTO | TURMA PROGRAMADA

Início em 11/04/2013 - Quinta-Feira - 18h às 21h
10 aulas, uma aula por semana

4x R\$ 190,00

Desconto de 5% para pagamento à vista na Secretaria
Desconto de 10% para alunos e ex-alunos EPD
Confira outras condições de pagamento em nosso site

O curso oferece

- › CD com mais de 100 modelos de contratos e petições aplicados ao Direito, abordados durante o curso;
- › Apostila do Curso;
- › Certificado de Conclusão.



Acesse nosso site e matricule-se.
www.epd.edu.br/epdex/direitoimobiliario

Consulte nossa Central de Relacionamento para mais informações:

11 **3273-3600** | **0800 775 5522** | info@epd.edu.br

Av. Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo / SP
(ao lado da Estação São Joaquim do Metrô)



ESCOLA PAULISTA DE DIREITO

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Processo Eletrônico no Brasil 2	Ementário 11 e 12
Notícias da AASP..... 3	
Em Defesa da Advocacia 4	
	Prática Forense.....13
No Judiciário..... 5 e 6	Correições.....13
Feriado Municipal..... 6	Ética Profissional13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	AASP Cursos14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

31.163 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Devido à importância para a advocacia, mais uma edição do Boletim se dedica a informar os associados sobre o peticionamento eletrônico. Com a missão de esclarecer dúvidas sobre os procedimentos exigidos pelo processo eletrônico, a AASP criou mais um canal de comunicação, o o800 SOS AASP. Na seção “Notícias da AASP” você confere esta novidade e fica por dentro de outras medidas de apoio como a Central Facilitadora e o Observatório Nacional do Processo Eletrônico.

No dia 8 de março, será comemorado o Dia Internacional da Mulher. Para homenageá-las, pois fazem parte da história da AASP como associadas e colaboradoras da entidade, será realizada, na sede, a Semana da Mulher, cujo tema este ano é “O direito de ser diva”. Diversas atrações estão sendo preparadas para proporcionar momentos especiais para todas as participantes, dentre elas, show com a cantora Paula Lima, Cine AASP, exposição cultural, massagem gratuita, curso e muito mais. Fique por dentro dos destaques durante a leitura deste Boletim.

A partir de 1º de março, as pessoas físicas ou jurídicas não submetidas a órgão regulador devem manter registro de todos os serviços que prestarem, bem como de todas as operações que realizarem. Isso porque o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) expediu resoluções relativas ao estabelecimento de normas gerais e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para saber mais a respeito dessa nova regra, leia a seção “Novidades Legislativas”.

Para acompanhar as notícias do Judiciário e saber o que a AASP tem realizado em defesa da advocacia, inicie já a sua leitura!

Até o nosso próximo encontro. ■

AASP simplifica o peticionamento eletrônico para os advogados

A necessidade de transformação nas atividades dos profissionais da área jurídica, introduzida nos últimos meses pela informatização do Judiciário, gerou um conjunto de dúvidas.

O exercício da prestação principal da advocacia, em virtude da mudança na forma de envio das petições, foi modernizado e, num primeiro momento, esse ato pode requerer atenção especial do advogado.

Para auxiliá-lo nesta questão, a AASP criou o 0800 SOS AASP (0800 777 5656), que entrou em funcionamento no dia 1º de fevereiro para prestar esclarecimentos sobre o cadastro e o procedimento de peticionamento eletrônico.

O 0800 é válido para ligações feitas de telefone fixo fora da capital paulista. Para São Paulo e região metropolitana, o atendimento é efetuado pelo (11) 3291 9200.

Pelo Boletim AASP, os leitores acompanham a evolução do processo tecnológico do Judiciário. Como se sabe, na Justiça Estadual paulista, o processo teve início dia 1º de fevereiro, pelas 45 varas cíveis do Fórum João Mendes Jr., duas varas de Juizados Especiais da Fazenda Pública e quatro varas do Tribunal do Júri do Complexo Judiciário Criminal Ministro Mário Guimarães. A ação faz parte do cumprimento do cronograma de implantação do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento do TJSP (Puma), que tem como meta adotar um sistema único e ampliar o processo eletrônico nas varas judiciais do Estado. Até o fim de 2013, 79% das varas de São Paulo devem estar utilizando o formato digital para envio de documento e pesquisa de andamento processual.



Os associados podem contar com a AASP

Além do telefone 0800 que presta atendimento personalizado aos associados, a AASP também participa de outras frentes para que os advogados possam se adaptar com tranquilidade ao processo eletrônico na Justiça Estadual, oferecendo atendimento pessoal por meio do Plantão de Peticionamento Eletrônico ou pela Central Facilitadora, ambos localizados no Fórum Central (João Mendes Jr.), na capital paulista.

A Central Facilitadora foi criada pela AASP em parceria com a OAB-SP e está localizada no 19º andar do Fórum Central. Pessoalmente, é possível obter informações, digitalizar documentos e, ainda, peticionar eletronicamente. Devido à importância destes serviços, eles também são oferecidos nas Salas dos Advogados que a AASP mantém dentro do fórum, no 7º, 9º e 13º andares.

Os associados poderão contar também com o hot site que a AASP desenvolveu, <http://processoeletronico.aasp.org.br>, para acesso à cartilha de utilização, vídeo tutorial, manual de recomendações, agenda de cursos da AASP e notícias sobre o tema. Pode-se, ainda, agendar a emissão do certificado digital pelo próprio hot site.

E por falar em certificado digital, os associados da AASP ainda contam com o melhor preço na hora de adquirir a assinatura obrigatória para o peticionamento eletrônico, seja na sede da AASP ou no próprio escritório. Por falar nisso, na sede, os advogados contam também com a recém-inaugurada Central de Apoio ao Associado, que reúne, em um só lugar, além da certificação digital, a digitalização e reprodução de documentos, a Sala de Internet, as Salas Privativas do Associado e o Posto da Jucesp.

E, ainda, pelo site da AASP, os advogados poderão registrar suas dúvidas, dificuldades, reclamações, sugestões e/ou experiências pelo Observatório Nacional do Processo Eletrônico. ■





A Semana da Mulher AASP oferecerá exposição de arte, show com a cantora Paula Lima e muito mais.

Pelo terceiro ano consecutivo a AASP celebrará o Dia Internacional da Mulher com uma homenagem muito especial. A Semana da Mulher, que este ano recebeu o tema “O direito de ser diva”, trará atrações imperdíveis, que unem entretenimento, aperfeiçoamento profissional e integração entre a classe, como show com a cantora Paula Lima, exposição de arte, Cine AASP, quick massage, Espaço AASP e muito mais.

Confira todas as atrações:

Exposição – a artista plástica Andréa Nunes, mineira radicada em São Paulo, traz em seu trabalho a criatividade plástica contemporânea. Estabelece uma nova lógica do olhar numa temática quase mágica na identificação das artes plásticas com elementos gráficos muito marcantes, misturando temas do passado e presente de forma harmoniosa. As obras da artista ficarão expostas em nossa sede, entre os dias 4 e 8 de março, das 8 h às 20 h. Venha conferir!

Espaço AASP – uma equipe especializada fornecerá informações e esclarecerá dúvidas sobre produtos e serviços, como: NovaJus, um gerenciador de processos, integrado às intimações AASP, que agiliza e organiza o acompanhamento dos processos, oferecido gratuitamente para nossos associados; Site do Associado, serviço por

meio do qual o associado pode criar um site para divulgação de seu escritório de forma simples e gratuita; e o Aplicativo AASP, para acesso das publicações, clippings, entre outros serviços diretamente no smartphone ou tablet. Conheça o nosso espaço, no dia 5 de março, das 9h30 às 17 h, no hall da sede da AASP.

Quick massage – com a rotina corrida dos dias de hoje, muitas vezes não temos tempo para relaxar, pensando nisso, ofereceremos entre os dias 4 e 8 de março, das 8h20 às 11h40, no 1º andar da nossa sede, sessões gratuitas de quick massage, sendo que no dia 8/3, esse benefício será exclusivo para as nossas homenageadas, as mulheres. Agende seu horário diretamente na sala de quick massage e participe!

Foto Diva – no dia 8 de março, das 13 h às 19 h, as mulheres também poderão aproveitar para ter um momento de diva e tirar uma foto profissional. Esta é mais uma novidade do evento deste ano. Preparamos um estúdio com iluminação especial e fotógrafo profissional. As modelos fotografadas poderão acessar, após o evento, suas fotos (duas por participante) no site da Semana da Mulher.



Artista: Andréa Nunes



Foto: Paulo Vitale

Show com a cantora Paula Lima – o ponto alto da nossa celebração será o show com a cantora Paula Lima, que iniciou sua carreira na década de 1990 e ganhou destaque após fazer backing vocal para o cantor Jorge Ben Jor. Cantora de MPB e funk, Paula Lima estudou piano na infância e se formou em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Recentemente, participou como colunista de carnaval do SPTV 1ª edição e cantará para os participantes do programa Big Brother Brasil no dia 27 deste mês, ambos da TV Globo. O show com a cantora Paula Lima será no dia 8 de março às 19h30. Compre agora mesmo seu ingresso, pelo site www.aasp.org.br/semanadamulher, ou diretamente em nossa sede, no 1º andar.

Além do show, exposição, filme, massagem e fotos, a AASP também oferecerá palestras e cursos. Consulte a programação no site.

Reserve já a sua agenda e participe! ■

AASP solicita à corregedoria revisão do Provimento CG nº 16/2012

A AASP enviou ofício ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo manifestando sua contrariedade ao Provimento CG nº 16/2012.

O provimento, que altera a redação do capítulo III, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria, nos itens 8 e 8.1, inserindo os itens 8.2 e 8.3, torna obrigatório o preenchimento de determinados campos na Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas (GareDR), especificamente a menção obrigatória do CNPJ/CPF do constituinte autor da ação ou de seu representante legal, sob pena de restar sem eficácia o documento comprobatório de recolhimento da taxa judiciária.

Segundo informações recebidas pela AASP, a motivação para expedição do

ato normativo se justifica por suspeita de fraude no pagamento das custas iniciais mediante a utilização de um mesmo comprovante de recolhimento na distribuição de ações distintas.

Para a Associação, em que pese o louvável objetivo de coibir esse tipo de ação, tal medida carece de justificativa para a menção obrigatória do CNPJ/CPF, na medida em que não interfere na identificação do processo, considerando que a simples menção dos dados do processo seria suficiente para impedir que determinada guia fosse juntada em mais de um processo.

Segundo a AASP, a sanção imposta pela norma, ao considerar que não terão nenhuma validade para fins judiciais

as guias preenchidas com inexatidão ou omissão, poderá causar prejuízo ao jurisdicionado, submetendo-o a novo recolhimento, muitas vezes de valores vultosos, às vezes em virtude de erros absolutamente escusáveis no preenchimento.

Pelo exposto e por entender que o ato normativo pode ocasionar problemas irreversíveis ao exercício da advocacia, trazendo pesado ônus ao jurisdicionado, a Associação solicitou à corregedoria providências relativas à revisão do Provimento CG nº 16/2012, especialmente no que se refere ao preenchimento obrigatório do CNPJ/CPF e à aplicação da sanção, que, a teor do ato, está sendo imposta de forma excessivamente rigorosa.

1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional Nossa Senhora do Ó

A AASP recebeu manifestações de advogados a respeito da morosidade no andamento dos processos em trâmite na 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional Nossa Senhora do Ó, especialmente no que se refere à juntada de pe-

tições. Por este motivo, enviou ofício ao magistrado responsável por aquela vara solicitando informações sobre a procedência dos fatos noticiados pelos associados e prontamente recebeu resposta. Não obstante os esclarecimentos prestados,

a questão continua suscitando queixas, o que levou a AASP a reiterar o pedido à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, à qual foram solicitadas providências visando dar maior celeridade aos feitos.

Promissão

Tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP enviou ofício ao juiz titular da 1ª Vara Cível e substituto da 2ª Vara Cível da Comar-

ca de Promissão solicitando informações sobre o relato de advogados a respeito da morosidade no andamento dos processos em trâmite naquelas varas, especialmente no que se refere à juntada de petições.

Em ambos os documentos, a AASP ressaltou que a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular. ■

Produtividade da prestação jurisdicional em primeiro grau

A fim de garantir a razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e publicidade da Administração Pública, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 587, de 22 de janeiro de 2013, estabeleceu a forma de realização da análise estatística para avaliação quantitativa da prestação jurisdicional em primeiro grau de jurisdição. A resolução considera a necessidade de apoio à autogestão processual e cartorária das unidades judiciais de primeira instância, e de reforço das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça relativas ao planejamento, à orientação, ao apoio e à fiscalização da prestação jurisdicional.

De acordo com o art. 1º, a avaliação quantitativa por meio de análise estatística, sem causar prejuízo à avaliação qualitativa, será realizada por meio de ferramentas eletrônicas adequadas ao desempenho das atribuições legais e regimentais da corregedoria.

A análise estatística considerará varas

de mesma entrância e competência funcional, além de alguns indicadores compilados eletronicamente de modo global, impessoal e, sempre que possível, em tempo real. Dentre os indicadores estão a média de sentenças completas, resumidas e decisões interlocutórias proferidas em cada competência durante certo período e por cada vara, foro, comarca, circunscrição e região; a média de sentenças de extinção do processo com e sem resolução do mérito e a média de processos em grau de recurso.

Será considerado o número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no segundo grau, bem como a turma recursal de juizado especial; a média de audiências realizadas e o percentual de magistrados sem e com processos conclusos também são, entre outros, alguns dos indicadores que farão parte da estatística por meio da qual será avaliada a situação do juiz, da vara, do foro, da comarca, da circunscrição ou da região em comparação com juízes, unidades ou conjunto de unidades em situações similares.

Os juízes de direito titulares, auxiliares e substitutos deverão manter produtividade adequada, competindo aos corregedores permanentes promover uma gestão eficiente do cartório que estiver sob sua corregedoria. Os processos conclusos para sentença, decisão ou despacho deverão ser sentenciados ou decididos em até 100 dias. Se esse prazo for excedido, o magistrado será acompanhado pela corregedoria para fins de apoio, orientação e aprimoramento de rotinas.

Na análise estatística, a média de produtividade será apurada no período de 24 meses e considerará, pelo menos, os juízes em exercício em dez varas similares, iniciando-se a comparação no mesmo foro ou, se nele não houver dez varas, na mesma comarca ou, sucessivamente, na mesma circunscrição ou região. Também será apurada a responsabilidade disciplinar do juiz que não corrigir distorções em sua produtividade, demonstradas pela análise estatística.

Peticionamento eletrônico no Colégio Recursal Central

Em continuidade à implantação do processo eletrônico na Justiça Estadual de São Paulo, a Presidência do TJSP expediu o Comunicado nº 255/2013, informando que, desde 4 de fevereiro, o novo sistema está em funcionamento no Colégio Recursal Central da capital, localizado no Fórum João Mendes Jr. As ações ordinárias de competência do mencionado Colégio Re-

cursal deverão ser interpostas por peticionamento eletrônico, nos termos da Resolução nº 551/2011, alterada pela Resolução nº 559/2011. Quanto aos processos eletrônicos que tramitam no Juizado Especial Central – Vergueiro, esses serão encaminhados eletronicamente, quando em grau de recurso, ao Colégio Recursal Central, instância em que tramitarão também eletronicamente.

O tribunal destacou ainda em seu comunicado que os processos do Colégio Recursal Central, os quais já tramitam no formato físico, terão continuidade no mesmo formato. Cabe ressaltar que o peticionamento físico continuará vigorando para os processos em andamento nos demais colégios recursais.

Jurisprudência consolidada

Projeto de desistência de impetração de recursos

A fim de aprimorar a prestação jurisdicional e com base na Portaria AGU nº 260/2012, a Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou o projeto de desistência de recursos no Superior Tribunal de Justiça. O plano apresentado em 2012 ao STJ foi concebido com o objetivo de reduzir o número de litígios. De acordo com matéria divulgada pelo Conjur em 5 de dezembro de 2012, “AGU mostra resultados do plano de redução de litígios”, os primeiros resultados foram favoráveis à medida. Nos últimos cinco meses de 2012, a Procuradoria-Geral da União (PGU) desistiu de cerca de

1,5 mil recursos ou até mesmo deixou de recorrer em alguns casos. Em consequência dessa atitude da PGU, o STJ deixou de proferir cerca de 2.204 decisões.

A nova dinâmica desenvolvida para reduzir a distribuição de ações e aperfeiçoar as defesas judiciais realizadas pela União no STJ teve início após haver sido constatado o alto índice de decisões desfavoráveis ao STJ durante 2010 e 2011 (84%), com destaque para os agravos regimentais (96%).

Além das questões pacificadas no STJ, a PGF/AGU definiu, durante a elaboração do projeto, 33 temas passíveis de desistência de recursos em matérias previden-

ciária, processual, de servidor público e universidades. Entre os temas selecionados em processos relacionados ao INSS, há demandas sobre cumulação de auxílio-acidente e aposentadoria, prova de qualidade de segurado especial, tempo de serviço rural e aposentadoria, auxílio-doença e incapacidade parcial, aluno-aprendiz e tempo de contribuição.

De acordo com a Portaria AGU nº 260/2012, o prolongamento de determinados processos, especialmente aqueles cuja controvérsia jurídica já está pacificada no STJ, acarreta prejuízos para a União, suas autarquias e fundações públicas, e para o Poder Judiciário.

Destaque

Sustentação oral nas sessões do TJSP

Em sessão realizada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi deliberado que os advogados que pretendem fazer sustentação oral nas sessões já designadas deverão comunicar a sua intenção ao oficial de câmara, no local onde ocorrerá a sessão, antes do início dos trabalhos, ressalvado o direito de adiamento da sessão.

De acordo com os termos apresentados pelo Assento Regimental nº 414/2013, que alteraram o art. 143 do Regimento Interno do tribunal, a ordem dos pedidos de sustentação oral deverá ser observada pelo oficial.

Há de ser lembrado que durante a sustentação oral não serão admitidas interrupções ou apartes e que, no caso de incontinência de conduta ou de linguagem,

o presidente de sessão poderá advertir o orador e cassar-lhe a palavra, na hipótese de reiteração.

Com exceção das disposições legais em sentido contrário, não haverá sustentação oral nos julgamentos de agravo, embargos declaratórios, reclamação, arguição de suspeição, arquivamento de inquérito ou representação criminal. ■

Feriado Municipal

Data	Município
Dia 18/2	Cajamar, Embu das Artes, Itapevi e Peruíbe
Dia 19/2	Taboão da Serra e Osasco
Dia 22/2	São Pedro

Coaf: novas regras para a prestação de informações

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) expediu resoluções relativas ao estabelecimento de normas gerais e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As regras apresentadas pelas resoluções deverão ser cumpridas pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas a órgão próprio regulador.

Com base nos termos estabelecidos pelo § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998, as novas regras passam a ser obrigatórias para os prestadores, mesmo que eventuais,

de serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência (Resolução nº 24/2013). Já a Resolução nº 25/2013 submete às novas regras as pessoas que comercializam bens imóveis de luxo ou de alto valor ou intermedeiam a sua comercialização, ainda que por meio de leilão.

A partir de 1º de março, as pessoas físicas ou jurídicas devem manter registro de todos os serviços que prestarem, bem como de todas as operações que realizarem. Desse registro deverá constar, no

mínimo, a identificação do cliente; a descrição pormenorizada e o valor do serviço prestado ou da operação realizada; a data da prestação do serviço ou da realização da operação; a forma e o meio de pagamento; o registro fundamentado da decisão de proceder ou não às comunicações.

As operações e propostas que envolvam o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30 mil devem ser comunicadas ao Coaf. As comunicações ou a declaração ao Coaf devem ser efetuadas em meio eletrônico pelo endereço



A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



mkicom | aasp

Novidades Legislativas

www.coaf.fazenda.gov.br, de acordo com as instruções ali definidas, segundo os termos da Resolução n° 24. Já a Resolução n° 25 considera bens de luxo ou alto valor aqueles cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10 mil ou equivalente em outra moeda.

As pessoas envolvidas em operações listadas nas Resoluções n°s 24 e 25/2013 devem manter cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos, assim como registro de todas as operações realizadas. Além disso, deverão atender às condições formuladas pelo Coaf na periodi-

cidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhes preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas. Se necessário, o presidente do Coaf está autorizado a expedir instruções complementares para o cumprimento das normas.

Em 2012, a alteração introduzida no art. 9° da Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei n° 9.613/1998) provocou algumas manifestações da classe de advogados, pois de seu texto concluía-se que deveriam prestar ao Coaf informações confidenciais de seus clientes. Na época houve

reação da advocacia, que arguiu sua inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal.

Com a publicação das novas resoluções, que passarão a vigorar a partir de 1° de março, a aplicação da nova sistemática ficou mais clara. Na obrigatoriedade de comunicação de todos os dados e operações, para pessoas que não estão submetidas a órgãos regulamentadores, não estão incluídos os advogados, pois, para exercer suas atividades, já estão registrados na Ordem dos Advogados do Brasil.

Lei Seca: novos procedimentos das autoridades de trânsito

O Diário Oficial da União de 29 de janeiro trouxe, na página 30, a Resolução n° 432, de 23 de janeiro, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei n° 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Por meio da Resolução n° 432, o Contran regulamentou a nova Lei Seca (Lei n° 12.760, de 21/12/2012). Com a adoção da “tolerância zero” de álcool no sangue, esta lei representa a legislação mais dura que o Brasil já teve sobre o assunto, seja na parte administrativa ou na parte criminal. A fiscalização do consumo de bebidas alcoólicas e de outras substâncias psicoativas que determinem dependência deve ser procedi-

mento operacional rotineiro dos órgãos de trânsito.

A confirmação da alteração da capacidade psicomotora deve ser realizada por meio de um dos seguintes procedimentos: exame de sangue, exames realizados por laboratórios especializados indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro) ou verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

Além dos procedimentos acima, também poderão ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido. Se o condutor apresentar sinais de alteração da capacidade psicomotora ou houver comprovação dessa situação por meio do teste de etilômetro e o condutor for encaminhado para a realização

do exame de sangue ou exame clínico, não será necessário aguardar o resultado desses exames para fins de autuação administrativa.

A infração será caracterizada por exame de sangue que apresente qualquer concentração de álcool por litro de sangue e teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,05 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,05 mg/L) ou, ainda, por sinais de alteração da capacidade psicomotora. As autoridades de trânsito devem aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB ao condutor que se recusar ao exame ou teste.

É obrigatória a realização do exame de alcoolemia para as vítimas fatais de acidentes de trânsito. Ainda de acordo com o novo documento, ficam revogadas as Resoluções Contran n° 109/1999 e n° 206/2006, bem como a Deliberação Contran n° 133/2012. ■

CIVIL

Ação declaratória de morte presumida. Art. 7º do Código Civil. Pessoa desaparecida que hoje contaria mais de 80 anos e de quem não se tem notícia há mais de cinco anos. Prévia decretação de ausência. Inexigibilidade, na espécie. Possibilidade de abertura de sucessão definitiva. Art. 38 do Código Civil. Extinção do processo afastada. Recurso provido em parte (TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0004626-48.2010.8.26.0637-Tupã-SP, Rel. Des. Elliot Akel, j. 14/8/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0004626-48.2010.8.26.0637, da Comarca de Tupã, em que é apelante E. R. M. (Assistência Judiciária), é apelado J. S. F.

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento em parte ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Rui Cascaldi (presidente sem voto), Luiz Antonio de Godoy e Paulo Eduardo Razuk.

São Paulo, 14 de agosto de 2012

Elliot Akel

Relator

Relatório

Cuida-se de pedido de declaração de morte presumida, cujo processo restou julgado extinto sem apreciação do mérito com fundamento nos arts. 267, inciso VI, e 295 do CPC.

Apelou a autora argumentando, em síntese, que o seu então companheiro contava 60 anos quando desapareceu em fevereiro de 1987, não se tendo desde então qualquer notícia acerca de sua localização, pelo que o pedido de declaração de morte presumida encontra fundamento nos arts. 6º e 38 do Código Civil. Postulou a reforma da sentença a fim de ver julgada procedente a ação.

Recurso tempestivo, isento de preparo

e com parecer da d. Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Voto

O recurso comporta parcial provimento.

O processo foi extinto por não haver sido emendada a inicial, como determinado a fls. 36, no sentido de adequar o pedido para “declaração de ausência”, conforme propugnado em cota do Ministério Público (fls. 35).

Dão conta os autos de que o ex-companheiro da autora desapareceu há mais de 25 anos. Na época já contava 60 anos de idade, trabalhava como taxista e, depois de sair da residência para trabalhar, em 15/2/1987, nunca mais voltou ou foi encontrado, deixando um filho e a companheira.

Conforme a inicial, busca-se a declaração da morte presumida para viabilizar pagamento de seguro de vida.

De se observar que a morte presumida verifica-se tanto nas hipóteses de conversão da sucessão provisória em definitiva do patrimônio do ausente (art. 6º do Código Civil), como nos casos do art. 7º, quando o falecimento pode ser judicialmente declarado “sem decretação de ausência” (“I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra”).

Ainda que possa haver certa dificuldade no enquadramento do fato narrado na inicial ao disposto no art. 7º, partindo-se

de sua interpretação literal, impossível negar aplicabilidade à norma caso interpretada sistematicamente.

Com efeito, pela dicção do art. 38 do diploma civil, se o ausente conta mais de 80 anos e de 5 anos datam as suas últimas notícias, como ocorre na espécie, admite-se desde logo a abertura da sucessão definitiva, de modo que injustificável a providência exigida em primeiro grau.

Acerca do tema, esta corte assim se pronunciou recentemente:

“Ação declaratória de morte presumida. Sentença que julgou improcedente a demanda, basicamente sob o argumento de que a autora deveria ter proposto ação para declaração de ausência. Decisão que, apesar de bem escrita e fundamentada, deve ser reformada, a fim de que a autora tenha oportunidade de produzir as provas necessárias à demonstração da veracidade de suas alegações.

Possibilidade de declaração de morte presumida sem prévia decretação de ausência, caso demonstrados os fatos narrados na inicial, que, em tese, se amoldam à situação descrita no inciso I do art. 7º do Código Civil, qual seja a extrema probabilidade de morte de quem estava em perigo de vida, o que evitaria custoso e prolongado processo de ausência. Recurso provido, para anular a sentença recorrida e determinar o prosseguimento do feito, com regular instrução probatória” (Apelação Cível nº 0009947-95.2011.8.26.0292, Rel. Francisco Loureiro, j. 10/5/2012).

Jurisprudência

Em tais circunstâncias, atento à realidade da causa trazida a julgamento, hei por bem afastar a extinção do processo.

A morte presumida, para os efeitos que se pretendem, somente poderá ser declarada, contudo, depois de esgotadas

as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento (art. 7º, parágrafo único, do Código Civil).

Para tanto, necessário concluir a instrução probatória, inclusive com a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso para afastar a extinção do processo, determinando o prosseguimento da ação tal como proposta.

Elliot Akel

Relator

TRABALHO

Multas normativas. Limitação. OJ nº 54 da SDI-I do TST. Art. 412 do CCB. Inaplicabilidade. Embora o disposto na OJ nº 54 da SDI-I do TST e no art. 412 do CCB estabeleçam que o valor da multa estipulada em cláusula penal não possa ser superior à obrigação principal, casos há em que tal limite não se aplica, considerando que a multa por descumprimento de instrumento normativo pode ser o único pedido da reclamação e, portanto, a própria obrigação principal (TRT-3ª Região - 5ª Turma, Agravo de Petição nº 00685.2010.003.03.007-Belo Horizonte-MG, Rel. Des. Federal do Trabalho Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, j. 5/7/2011, v.u.).

Relatório

Vistos os autos, relatado e discutido o presente agravo de petição, decide-se: Trata-se de agravo de petição interposto pela exequente a fls. 168/173 e cópia a fls. 174/179 em face da decisão de fls. 166/167 através da qual o MM. juiz da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgou parcialmente procedente a impugnação aos cálculos.

Insurge-se contra o cálculo das multas previstas nos instrumentos normativos.

Contraminuta a fls. 180/183.

Manifestação do d. Ministério Público do Trabalho, a fls. 185, opinando pelo conhecimento e desprovimento do agravo de petição.

É o relatório.

Voto

Admissibilidade

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do agravo de petição interposto, bem como da contraminuta, regular e tempestivamente apresentada.

Determino que os autos sejam recadastrados, já que o presente recurso é um agravo de petição, e não um recurso ordinário.

Das multas

A exequente se insurge contra o cálculo das multas previstas nas convenções coletivas 2009 e 2010 (cláusulas 6ª e 21). Não se conforma com a aplicação da limitação prevista no art. 412 do CCB, em razão do disposto no comando exequendo. Alega que houve violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CR/1988. Ressalta que a executada em nenhum momento requereu a limitação aplicada. Invoca o art. 467 do CPC. Requer, sucessivamente, que o valor da multa da cláusula 21 compreenda todas as parcelas rescisórias deferidas na condenação, quais sejam 13º salário proporcional (3/12), férias proporcionais + 1/3 (9/12), saldo de salário de 18 dias de março de 2010 e multa de 40% sobre o FGTS.

Examina-se.

Preceitua a cláusula sexta da convenção coletiva 2009 (fls. 20), repetida na convenção coletiva 2010 (fls. 39):

“Cláusula sexta. Atraso no pagamento de salário. Multa.

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na cláusula - ‘5º dia útil bancário’ - desta convenção, as empresas incorrerão em multa correspondente a dois dias de sa-

lário por dia atraso para cada empregado e revertida diretamente a ele devidamente atualizada até a efetiva regularização, sem prejuízo da multa da lei”.

Lado outro prevê a cláusula 21 da convenção coletiva 2010 (fls. 43):

“Cláusula Vigésima Primeira. Acerto rescisório. Quando da rescisão do contrato de trabalho, as quitações das verbas rescisórias serão efetuadas dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de multa do salário-dia do empregado, atualizado à época do pagamento, para cada dia de atraso e em dobro, até a efetiva quitação, mais correção legal em caso de culpa atribuída à empresa, revertida para o empregado”.

Consta da sentença a respeito das multas convencionais (fls. 106/107):

“Procede também o pedido de aplicação da multa prevista na cláusula 6ª das CCTs de 2009 e 2010 porque, não tendo a reclamada se desincumbido de seu ônus probatório, tem-se que o salário do mês de dezembro de 2009, o 13º do ano de 2009, o salário do mês de janeiro de 2010 e o salário do mês de fevereiro de 2010 foram pagos em atraso. Com relação ao saldo de salário do mês de março de 2010, nada a deferir vez que já determinado seu

Jurisprudência

pagamento juntamente com as demais verbas rescisórias.

Defere-se também o pedido de aplicação da multa prevista na cláusula 21 e seu parágrafo único da CCT de 2010, vez que incontrolado o atraso no acerto rescisório”.

Já na decisão dos embargos de declaração, consta que (fls. 119):

“O juízo deferiu o pedido de multas convencionais conforme explicitado na sentença de fls. 104/111. Os cálculos de quantidade de dias devidos deverão ser analisados em sede de liquidação e conforme estabelecido nas CCTs acostadas aos autos, sendo dispensáveis quaisquer outras explicitações para mera satisfação da parte embargante”.

No caso em exame, os cálculos de liquidação foram realizados pela DSCJ a fls. 123/124, sendo que houve limitação das multas deferidas.

Preceitua o art. 412 do CCB:

“O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal”.

Lado outro, dispõe a OJ nº 54 da SDI-I do TST:

“O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do art. 412 do Código Civil de 2002 (art. 920 do Código Civil de 1916)”.

O juízo monocrático julgou improcedente a impugnação aos cálculos, neste aspecto, ao fundamento de que as penalidades deferidas, por constituírem cláusula penal, devem ficar limitadas ao valor da obrigação principal a que se referem, a teor do disposto no art. 412 do CCB e na OJ nº 54 da SDI-I do TST acima transcritos.

Entretanto, as citadas limitações não podem ser consideradas no caso em exame, já que existem reclamações nas quais se pleiteia exclusivamente a multa por descumprimento de instrumento normativo, sendo que, nesses casos, a citada multa se torna a obrigação principal.

Portanto, inaplicável o disposto no art. 412 do CCB e na OJ nº 54 da SDI-I do TST.

Assim, dou provimento ao agravo para determinar que a DSCJ retifique os cálculos homologados, deixando de considerar a limitação prevista no art. 412 do CCB, bem como na OJ nº 54 da SDI-I do TST.

Provejo.

Conclusão

Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que a DSCJ retifique os cálculos homologados, deixando de considerar as limitações previstas no art. 412 do CCB, bem como na OJ nº 54 da SDI-I do TST.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26.

Determino que os autos sejam recadastrados, já que o presente recurso é um agravo de petição, e não um recurso ordinário.

Fundamentos pelos quais o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua 5ª Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a DSCJ retifique os cálculos homologados, deixando de considerar as limitações previstas no art. 412 do CCB, bem como na OJ nº 54 da SDI-I do TST. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26. Determinou que os autos sejam recadastrados, já que o presente recurso é um agravo de petição, e não um recurso ordinário.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2011

Lucilde D’ajuda Lyra de Almeida

Relatora

Ementário

PROCESSO PENAL

Estelionato. Insuficiência de provas. Absolvição.

Apelação Crime nº 70047752662-Lajeado-RS TJRS - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. João Batista Marques Tovo

Data do julgamento: 24/5/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Recurso defensivo - Estelionato - Arguições preliminares de nulidade por contrariedade aos arts. 212 e 226 do

CPP rejeitadas - Réu revel - Prova que se reconhece ser insuficiente - Absolvição que se impõe.

1 - Preliminares de nulidade. 1.1 - Contrariedade ao art. 212 do CPP. As nulidades sanáveis devem ser arguidas na primeira oportunidade que surgem, sob pena de sanção. No caso de suposta violação ao art. 212 do CPP, considerando o disposto no art. 571 do mesmo diploma e sua adaptação possível ao novo rito, essa oportunidade é a própria audiência de instrução,

debates e julgamento. Não arguida, fica preclusa a matéria. 1.2 - Ofensa ao disposto no art. 226 do CPP. Pelo princípio da liberdade dos meios de prova, o reconhecimento informal tem valor probante, ainda que menos, e assim ocorre também com o reconhecimento fotográfico, o qual não pode ser desconsiderado. 2 - Insuficiência probatória. No caso dos autos, os reconhecimentos fotográficos resultaram isolados na prova dos autos, havendo ainda um dos ofendidos referidos ter identificado o

Ementário

réu em face do número do RG indicado no verso da cártula, o que permite concluir a indução ao aponte. Prova insuficiente para a manutenção da condenação. Absolvição que se impõe. Preliminares rejeitadas. Recurso provido.

Prisão preventiva. Falta de provas em crime de receptação. Revogação.

Habeas corpus nº 0088289-89.2012.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 12ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Paulo Rossi

Data do julgamento: 1º/8/2012

Votação: unânime

Habeas corpus - Receptação - Pleiteia a revogação da prisão preventiva - Admissibilidade.

Ausentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, de rigor o deferimento da liberdade provisória, sem fiança, mediante a imposição de medidas cautelares, nos termos do art. 319, incisos I, III, IV e V, do CPP, com sua nova redação dada pela Lei nº 12.403/2011. Convalidada a liminar, ordem concedida.

PREVIDENCIÁRIO

Pensão por morte. Dependente de policial militar. Possibilidade.

Apelação nº 0024084-49.2009.8.01.0001-Rio Branco-AC

TJAC - Câmara Cível

Rel. Des. Miracele de Souza Lopes Borges

Data do julgamento: 3/5/2011

Votação: unânime

Constitucional e Previdenciário: ação declaratória de dependência econômica - Policial militar - Pedido de pagamento de pensão por morte até que o beneficiário complete 21 anos.

1 - Deve ser desprezada a aplicação de regra infraconstitucional que esteja em confronto com a Carta Magna. 2 - Se a

norma infraconstitucional faz distinção entre homens e mulheres, deve ser entendido que não foi recepcionada pela Constituição, aplicando-se o princípio da isonomia de tratamento entre homens e mulheres. 3 - Mostra-se conflitante com a Carta da República preceito de lei local que discrimina, em função do sexo, o direito de beneficiários de pensão por morte de policial militar.

CIVIL

Comissão de corretagem. Venda não concretizada. Cobrança indevida.

Apelação Cível nº 70050761725-Pelotas-RS

TJRS - 15ª Câmara Cível

Rel. Des. Ana Beatriz Iser

Data do julgamento: 10/10/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Corretagem - Ação de cobrança de honorários de comissão - Compra e venda não concretizada - Resultado útil não materializado - Comissão de corretagem indevida.

Em que pese demonstrada a atuação da parte apelante no que tange à tentativa de venda do imóvel, não houve a concretização do negócio, mostrando-se, pois, indevida a comissão de corretagem postulada. Obrigação de fim. Caso concreto. Inaplicabilidade das disposições constantes no art. 725 do Código Civil. A desistência do negócio ocorreu anteriormente à formalização, ou seja, inexistiu a materialização do acordo de vontade entre os polos da relação negocial, não se confundindo a desistência com o “arrendimento” indicado pelo art. 725 do CC. Apelação desprovida.

Seguro de vida. Alegação de suicídio premeditado. Ausência de demonstração.

Apelação Cível nº 2012.044070-6-Florianópolis-SC

TJSC - 5ª Câmara de Direito Cível

Rel. Des. Monteiro Rocha

Data do julgamento: 16/8/2012

Votação: unânime

Direito Civil - Obrigações - Seguro - Suicídio - Prescrição trienal - Improcedência em primeiro grau - Recurso dos autores. 1 - Prescrição trienal - Inaplicabilidade - Cobrança de seguro pelos beneficiários - Prazo decenal - Prescrição não consumada - 2 - Carência de ação - Pagamento parcial - Extinção da obrigação da seguradora - Inocorrência - Demanda objetivando o pagamento do remanescente - Inexistência de óbice - 3 - Suicídio premeditado do segurado - Demonstração da má-fé - Ônus da seguradora - Indemonstração - Indenização devida aos beneficiários - *Quantum* da verba - Valor equivalente ao da morte acidental - 4 - Juros de mora - Cômputo a partir da citação - Obrigação contratual - Art. 405 do CC - Aplicabilidade - 5 - Correção monetária - Termo inicial - Data da contratação do seguro - Recurso conhecido e provido - Sentença modificada.

1 - O prazo prescricional aplicável às pretensões de cobrança formuladas por beneficiários de seguro de vida é decenal, haja vista a inexistência de prazo específico capitulado no art. 206 do CC. 2 - O pagamento parcial realizado aos beneficiários não obsta a busca pelo saldo remanescente impago. 3 - A seguradora somente se exime de sua obrigação indenizatória se o suicídio do segurado, na vigência da apólice, foi premeditado. 4 - Os juros de mora incidentes em ação de cobrança de seguro de vida e acidentes, por se tratar de relação contratual, têm incidência a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. 5 - O termo inicial da correção monetária no pagamento de seguro de vida tem como termo inicial a data do contrato até a do efetivo pagamento.

Prática Forense

Procedimentos para carga de autos e recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho

Foi publicado dia 30 de janeiro de 2013 o Provimento GP/CR nº 1/2013, expedido pela Presidência e pela Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que altera a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho, no que tange ao prazo para carga de autos, bem como ao recolhimento das respectivas custas e emolumentos.

A nova redação do art. 51 da Seção I do Capítulo V estipula que o prazo para a carga dos autos será o estabelecido pelo juízo e, quando não assinado, prevalecerá o prazo de cinco dias, conforme já determinado no art. 185 do CPC. No caso de carga rápida para obtenção de cópias, a devolução dos autos não poderá exceder 45 minutos.

Para o pagamento de custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho, a parte interessada deverá preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU), disponibilizada no site da Secretaria do Tesouro Na-

cional, www.stn.fazenda.gov.br, devendo o recolhimento ser efetuado exclusivamente nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal. Em ambas as instituições financeiras, o valor poderá ser pago em dinheiro, sendo recolhido em cheque somente no Banco do Brasil.

O preenchimento da GRU judicial obedecerá às seguintes orientações: o campo “Unidade Gestora” deverá ser preenchido com o código 080010 e “Gestão” com o código 00001; para cada recolhimento deverá ser utilizado o código específico, ou seja: 18740-2 - STN, para custas judiciais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil); e 18770-4 - STN-Emolumentos (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil); o campo “Número do processo/Referência” será preenchido, sem pontos ou hífen, excluindo-se os quatro últimos dígitos, que deverão ser informados no campo “Vara”; os demais cam-

pos serão preenchidos conforme as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

As custas estabelecidas no § 1º do art. 789 da CLT serão recolhidas conforme o disposto na Seção I do Capítulo X das Normas da Corregedoria Regional e, para o depósito recursal (§ 1º do art. 899 da CLT), deverão ser observadas as Instruções Normativas nº 15/1998, nº 18/1999 e nº 26/2004 do TST.

O levantamento do depósito recursal ficará vedado se confrontar a hipótese legal – CLT, art. 899, § 4º – sob pena de responsabilidade.

A liberação de honorários periciais e de outros títulos só será admitida depois que o crédito do hipossuficiente estiver totalmente satisfeito, com o pagamento dos juros, correção monetária, e efetuados os descontos fiscais e previdenciários cabíveis. ■

Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
Dias 18 e 19/2	Fórum Trabalhista de Paulínia
De 18 a 22/2	7ª Vara Federal das Execuções Fiscais, 1ª e 5ª Varas Previdenciárias de São Paulo
	1ª Vara Federal de Franca
Dia 19/2	25ª, 26ª e 27ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 21/2	Vara do Trabalho de Caieiras
	1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
	Vara do Trabalho de Salto

Ética Profissional

Conflito de interesses. Consulta formulada por autoridade judicial. Advogada que integrava sociedade empresária e passa a advogar contra esta, por dívida pertinente ao tempo da sociedade. Inexistência de impedimento legal, mas ético. Não se vislumbra, na situação em tese

analisada, qualquer impedimento legal ao exercício da advocacia, mas impedimento ético, provocado pela existência de conflito entre os interesses do cliente exequente e os da própria advogada, que desaconselha sua atuação, sob pena de caracterizar-se eventual infração ético-

-disciplinar. Inteligência dos arts. 18 e 20 do CED. Precedente: E-3.812/2009 (Processo nº E-4.199/2012 - v.u., em 13/12/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Francisco Torquato Avolio).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 560ª Sessão, de 13/12/2012. ■

Programação Cultural – 25 de fevereiro a 16 de maio de 2013

CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL ■■

COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE

Cláudia Stein Vieira

Gustavo Rene Nicolau

José Luiz Gavião de Almeida

DATA

25 a 27 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS: TEMAS ATUAIS, PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Alexandre Freire

Gilberto Gomes Bruschi

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Stella Economides Maciel

DATA

4 a 7 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO E ADVOCACIA EMPRESARIAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Marcos César Amador Alves

CORPO DOCENTE

Adalberto Martins

Ana Amélia Mascarenhas Camargos

José Fernando Moro

Otávio Pinto e Silva

Paulo Sérgio João

Regina Duarte

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

Ricardo Dagre Schmid

DATA

11 a 14 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – MÓDULO: DIREITO TRIBUTÁRIO – CUSTEIO ■■

PROMOÇÃO

Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques

Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves

Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

14 a 16 de março

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 900,00	R\$ 1.250,00
associados e assinantes AASP e Abat	não associados

OS AGRAVOS NO PROCESSO CIVIL ATUAL E NO PROJETO DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Denis Donoso

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

16 de março - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Luís Otávio Sequeira de Cerqueira

Marcos Destefenni

DATA

15 a 18 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS DE PROCESSO CIVIL: PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

13 a 16 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

MEIOS DE VIABILIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Gilberto Gomes Bruschi

Paulo Magalhães Nasser

PROGRAMA

- Arbitragem.

- Mediação e conciliação.

- Estratégias para uma execução civil efetiva: o ponto de vista prático em benefício do credor.

DATA

1º de março - 9h15

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00 - associados e assinantes

R\$ 100,00 - estudantes de graduação

R\$ 140,00 - não associados

Seguro sob medida para você.

Este é só um dos motivos
para você fazer o seguro do seu carro
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222
www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - até 31/12/2013

Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012

Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)

Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2013	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0791
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0561

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013

R\$ 13,56

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	0,55%	0,60%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,74%	0,92%	-
IGP-M	0,68%	0,34%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5088%	0,5707%	0,4727%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 114,10	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3798	2,3941	2,4130
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641